

Base de Dados Nacional do Poder Judiciário e a Gestão dos Tribunais

Transformação digital, ciberespaço e novas tecnologias da informação na Justiça

Cláudio Delgado de Freitas
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
claudio.delgado.671@ufrn.br

Luciano Athayde Chaves
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
luciano.athayde@ufrn.br

RESUMO

O presente artigo trata sobre a base de dados nacional do Poder Judiciário - DataJud e a gestão dos Tribunais e objetiva verificar se o uso desse banco de dados auxilia a gestão dos Tribunais através da utilização das informações coletadas, visando dar cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência, bem como permitir o Accountability do Judiciário. A hipótese a ser comprovada é que ainda há muito a avançar para que o DataJud possa contribuir efetivamente para a gestão dos Tribunais. Utilizando de revisão bibliográfica, mesmo que escassa, através de pesquisa documental e bibliográfica serão evidenciadas as utilizações do DataJud e comparadas com suas possibilidades de uso. Por fim, será analisado se esse o uso desse marco considerado histórico pelo CNJ, verdadeiro lago concentrador de dados que irrigará as pesquisas sobre o Judiciário, já confirma a hipótese levantada.

Palavras-Chave: Poder Judiciário; Eficiência; Publicidade; Accountability; Políticas públicas Judiciais.

ABSTRACT

This article deals with the national database of the Judiciary - DataJud and the management of the Courts and aims to verify if the use of this database helps the management of the Courts through the use of the information collected, in order to comply with the constitutional principles of publicity. and efficiency, as well as enabling Judiciary Accountability. The hypothesis to be proven is that there is still much to be done so that DataJud can effectively contribute to the Management of Courts. Using a bibliographic review, even if scarce, through documentary and bibliographic research, the uses of Datajud will be highlighted and compared with its possibilities of use. Finally, it will be analyzed whether this grandiose historic landmark, which is a data concentrator lake that will irrigate research on the Judiciary, already confirms the hypothesis raised.

Keywords: Judiciary public; Efficiency; Advertising, Accountability; Judicial public policies.

Introdução

A temática do DataJud é um tema importante, inovador, e que ainda carece de maiores estudos. O tema engloba assuntos relacionados à área de Direito, Tecnologia da Informação, Estatística e Administração, tendo em vista versar sobre bases de dados judiciais e seu eventual uso em políticas públicas, principalmente naquelas sob responsabilidade do Judiciário.

A base jurídica do assunto está inserida no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF88), que diz “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

O problema que motivou o presente artigo foi verificar se o DataJud, bem como as tentativas anteriores pelo CNJ de construir bases de dados judiciárias nacionais têm contribuído para a gestão dos Tribunais, identificando eventuais razões do insucesso e comparando o uso atual dos dados para a gestão em relação com a expectativa de uso após inovações previstas ou possíveis.

Como hipótese de estudo almejou-se comprovar que, em que pese a gama de contribuições possíveis da Base de Dados Nacional do Poder Judiciário para a gestão dos Tribunais, ainda que importantes e significativas, as contribuições atuais ainda são incipientes, podendo o DataJud contribuir ainda muito mais para auxiliar a gestão dos Tribunais.

Utilizando de revisão bibliográfica, mesmo que escassa, através de pesquisa documental e bibliográfica, buscou-se historiar o uso de banco de dados na produção de estatísticas judiciais no país, detendo-se na evolução do uso das informações e sua aplicação na gestão dos Tribunais, analisando e concluindo que o estado atual das contribuições das informações ainda não são significativas para a melhoria da gestão dos Tribunais.

O artigo está seccionado nessa introdução, no desenvolvimento do tema e na conclusão. No desenvolvimento buscamos vincular o uso de dados judiciais as ciências do Direito, Administração, Ciência de Dados e Estatística, bem como historiar as tentativas de uso dos dados nas estatísticas do Poder Judiciário até a criação o DataJud. Na linha do tempo conceituamos o DataJud, explicando as fases e as dificuldades para a sua implantação, além de coletarmos evidências do seu uso e suas contribuições atuais. Em contraponto, pesquisamos possibilidades de uso ainda não efetivadas e citamos provável cenário futuro do DataJud. Por fim, na conclusão, contrapomos as evidências de uso com as possibilidades futuras, com o intuito de confirmação ou não da hipótese.

Inserção no direito e demais ciências

A Constituição Brasileira elenca a publicidade e a eficiência como princípios que regem a administração pública. Nesse sentido, no Poder Judiciário, cita a própria constituição nos incisos II e IV do parágrafo quarto do Art. 103-B, que incumbe ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) zelar pela observância dos princípios acima citados, bem como elaborar relatórios estatísticos semestrais dos Tribunais. Também, em conformidade com o art. 5o, § II, III e IV, da Lei no 11.364/2006, é atribuição do CNJ o desenvolvimento de pesquisas e a análise e diagnóstico de problemas destinados ao conhecimento da função jurisdicional brasileira. Importante frisar que tal Lei criou o Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, responsável por fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

O princípio da publicidade é condição necessária para a própria democracia, pois permite a participação dos jurisdicionados na condução da função administrativa e, conseqüentemente, o controle da atuação dos entes públicos, inclusive jurídicos, pela sociedade. Quanto ao princípio da eficiência, último a ser inserido na constituição, segundo (GABARDO, 2017) é possível identificar quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade, sendo a eficiência e suas expressões afins um ideal de racionalização da ação humana. Racionalizar é uma expressão que deriva da ideia de utilização da razão. Nesse sentido, quanto ao DataJud, faz-se necessário permitir que o jurisdicionado tenha acesso aos dados do DataJud e que o uso dos dados possa promover a racionalização, o aumento da produtividade, economicidade e celeridade.

Nesse cenário de controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004, e ratificada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.367/DF, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, surge o papel relevante do CNJ no planejamento e na implementação de “políticas judiciais”, na medida em que sua razão de ser institucional seria pensar o sistema de justiça nacional como uma estrutura integrada (RENAULT, 2005).

Nesse aspecto, cabe ao CNJ promover políticas públicas judiciárias que permitam, dentre outras, a coleta sistemática de dados estatísticos, bem como a avaliação permanente do desempenho judicial (SILVA&FLORÊNCIO, 2011) a fim de promover no Judiciário os princípios citados, além de permitir o Accountability do Judiciário.

Essa promoção de política pública está bem evidenciada na competência executiva do CNJ como versa (FALÇÃO ET AL., 2021): “O CNJ foi institucionalizado como órgão definidor, implementador e fiscalizador de uma fundamental política pública para a democracia: a política pública de administração da Justiça. Para tanto, detém três competências distintas, interligadas e convergentes sobre todos os magistrados, com exceção dos Ministros do STF [...] Segundo, a competência executiva, sendo responsável pelo sistema nacional de estatísticas judiciais, implantação de autos virtuais e informatização dos tribunais, criação e administração de bancos de dados como o sistema nacional de controle de

interceptações de comunicações, cadastro nacional de adoção de menores, cadastro nacional de inspeções judiciais em estabelecimentos penais, cadastro nacional de improbidade administrativa, etc. Sem contar com a promoção de campanhas públicas de mobilização nacional, como a bem sucedida campanha pela prática da conciliação judicial no próprio Judiciário”.

Conforme cita o Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional (CNJ, 2021), “Ao longo da sua trajetória, o CNJ se consolidou como órgão central de planejamento e coordenação de políticas judiciárias nacionais que visam uniformizar, racionalizar e automatizar procedimentos e processos necessários ao aprimoramento da prestação jurisdicional, como também ampliar o acesso à justiça e contribuir para a efetivação de direitos, a pacificação social e o desenvolvimento do país”. Entretanto, esse mesmo guia cita que esse processo ainda está em andamento: “Em que pese os importantes ganhos incrementais observados, o gerenciamento de políticas judiciárias nacionais ainda carece de maior substrato metodológico para a sistematização dos processos gerenciais de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, imprescindíveis para a construção de uma perspectiva de médio e longo prazo para a condução das políticas judiciárias deste Conselho”. Neste aspecto é importante frisar que, de acordo com dicionário deste mesmo guia, política judiciária nacional é “a política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltadas à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário”.

Corroborando com a evidência de estarmos ainda em um processo de maturação o Relatório de diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud (CNJ, 2022) que cita: “O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja missão é promover o desenvolvimento do Poder Judiciário por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira (artigo 103-B, parágrafo 4º, da Constituição Federal), vem empreendendo esforços desde a sua criação para fomentar a adoção de sistemas unificados de processamento de dados em todas as unidades jurisdicionais brasileiras”.

Para conseguir instituir tais políticas, faz-se necessário ao CNJ dotar-se de informações processuais e administrativas de todos os Tribunais do País. Para isso, não há como negar a importância de uma base de dados nacionalizada do Poder Judiciário como premissa para o auxílio na gestão dos Tribunais, a exemplo dos dados necessários para uso em políticas públicas como a extração do Relatório Justiça em Números (RJN), painéis (*dashboards*) para publicizar dados judiciais, alimentação de dados nas aplicações de Inteligência Artificial e disponibilização para a comunidade de dados para a pesquisa empírica dos cientistas de dados.

Essa importância foi citada por (CUNHA, 2010), em pese que a existência e a publicidade de dados são necessárias, a fim de que: (i) o público possa conhecer quais são as atividades desenvolvidas pelo Judiciário; (ii) os órgãos de cúpula possam monitorar seu

desempenho e planejar projetos futuros; (iii) os governos possam elaborar e promover políticas públicas de reforma e melhoria nessa área; (iv) os experts possam avaliar o funcionamento do sistema de Justiça como um todo.

Histórico de evolução

Visando essa base unificada, em 2004, o Supremo Tribunal Federal-STF, através da Resolução nº 285, de 22 de março de 2004, instituiu o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – BNDPJ, que criado informalmente em 1989, objetivava: "I - constituir instrumento de planejamento, gerência e transparência; II - justificar medidas de racionalização de procedimentos; III - fundamentar proposições legislativas; e IV - compor fonte de pesquisa e estudos sobre o Poder Judiciário.". Entretanto, conforme cita o relatório da FGV(CUNHA, 2004) o BNDPJ não teve continuidade: "Durante a pesquisa, constatou-se, porém, que nem sempre os dados apresentados pelo BNDPJ correspondem àqueles fornecidos pelos tribunais".

Diante dessa experiência não exitosa, o CNJ iniciou em 2005, através da Resolução Nº 4 de 16/08/2005, a criação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), com o objetivo de concentrar, analisar e consolidar os dados a serem obrigatoriamente encaminhados por todos os órgãos do Poder Judiciário do país, regulamentado através da resolução nº 15 de 20/04/2006, que especificava indicadores a serem medidos, solicitando que os Tribunais informasse ao CNJ os dados para cálculo dos indicadores, semestralmente, por email. Ressalta-se que as três primeiras edições do Justiça em Números (2003 a 2005) serviram de balizamento para aprimorar os meios de coleta de dados, reformular o sistema de informação da pesquisa a fim de fundamentar a Resolução acima.

Através da Resolução CNJ nº 12/2006 se instituiu o Banco de Soluções do Poder Judiciário com o objetivo de reunir e divulgar a todos os interessados, de forma mais completa e ampla possível, os sistemas de informação implantados ou em desenvolvimento que visam à melhoria da administração da Justiça ou da prestação jurisdicional, além de criação de um grupo de interoperabilidade, com a finalidade de definir os padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário.

Em 2007, mediante a Resolução CNJ nº 46/2007, foram criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPUs), objetivando a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, normativo de importância ímpar para a padronização de bases de dados judiciais. Conforme explana (KIM & SOARES, 2019) "As classes processuais são utilizadas para classificação do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial. Os assuntos são importantes para se verificar o motivo da ação judicial e o ramo de direito ao qual o processo se refere. Os movimentos registram o andamento do processo, ou seja, em que fase ele se encontra – se está concluso ao relator, se foi proferida sentença e de que tipo (com ou sem

resolução de mérito, homologatória de acordo, de extinção da punibilidade, prescrição, precedente ou improcedente, etc.).

No ano seguinte, uma nova Resolução CNJ, nº 65/2008, estabeleceu outra padronização de grande importância para a unificação das bases de dados, visto que criou a numeração única dos processos do Poder Judiciário, tornando uniforme a forma de identificar um processo judicial, com identificação do número sequencial do processo por unidade de origem, dígito verificador, ano de ajuizamento do processo, órgão/segmento do Poder Judiciário, tribunal/circunscrição judiciária do respectivo segmento da Justiça e unidade de origem do processo.

Um marco importante para impulsionar o uso das estatísticas em políticas públicas foi a resolução CNJ n. 76/2009, que versa sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. No seu artigo 2º há informações sobre os princípios que regem o SIESPJ: “... publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados pelos Tribunais e pela atualização permanente dos indicadores conforme aprimoramento da gestão dos Tribunais”. Ressalta-se que um dos fundamentos da criação da resolução é a importância das estatísticas, e consequentemente dos dados que a produzem: “Considerando a importância das estatísticas para fundamentar decisões em matéria de políticas públicas do Poder Judiciário”.

Em 2013, através da Portaria Nº 186 de 17/10/2013, o CNJ instituiu o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento, criado como um mecanismo de premiação para incentivar os tribunais a produção de estatísticas com maior grau de confiabilidade, objetivava “incentivar o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário; promover a melhoria da qualidade da informação e contribuir para produção de dados confiáveis sobre o Poder Judiciário”.

Através da portaria CNJ nº 125/2015, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) começou a ser concebida visto que o CNJ passou a receber arquivos XML com microdados processuais, baseados no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), como um dos itens de avaliação do antigo Selo Justiça em Números.

Em 2018 foi instaurado o Projeto de Replicação Nacional com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da base de dados utilizada para receber os processos, tendo em vista o grande volume de informações existentes e por se tratar da primeira base de dados hospedada no CNJ com tamanha granularidade e abrangência.

DataJud

Nesse percurso, a fim de resolver a necessidade da aferição direta aos dados de todos os Tribunais, bem como aprimorar o SIESPJ, conferindo maior transparência, qualidade da informação, eficiência e racionalidade nas coletas de dados processuais nos tribunais, o CNJ instituiu em 2020, através da Resolução N° 331 de 20/08/2020, a Base de Dados Nacional do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária dos dados do SIESPJ, solicitando aos Tribunais o envio de todos os dados e metadados de cada um de todos os processos judiciais em tramitação após 1/1/2015, além de transmitir mensalmente os arquivos com as informações processuais de processos que tiveram movimentação ou alguma atualização no mês de referência, constando dentre outras informações: número do processo, unidade judiciária, nome das partes, CPF ou CNPJ das partes, código da classe processual, código e descrição de assunto e código e descrição de movimentação e de seus complementos, segundo as Tabelas Processuais Unificadas, a fim de que o CNJ pudesse, dentre outras aplicações, calcular os indicadores diretamente da base de dados sem a necessidade de envio dos dados semestrais pelos Tribunais, o que gerava a possibilidade de erros de totalização, divergência entre entendimento das regras de cálculo dos indicadores, manipulação dos dados, etc.

A Base de Dados Nacional do Poder Judiciário (DataJud) é um *data lake*, sendo um espaço com grande capacidade de armazenamento de dados, capaz de abranger todo tipo de informação, seja ela estruturada ou não-estruturada, permitindo que os dados sejam organizados a fim de obterem insights para tomada de decisão com rapidez e precisão. O DataJud comporta receber dados processuais e está preparado para receber também os documentos que compõem os processos de todos os ramos da justiça.

Entretanto, o início da implantação teve alguns percalços, problemas relacionados a forma de extração dos dados nos Tribunais, a diversidade de sistemas judiciais existentes e a não correspondência dos assuntos e das tramitações desses diversos sistemas com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ geraram divergências significativas entre os indicadores calculados através do DataJud pelo CNJ e os calculados via dados enviados semestralmente por via manual, o que tem postergado a efetivação da substituição do uso do DataJud como fonte das estatísticas oficiais do CNJ (previsto inicialmente para 01/2021, gerando necessidade de edição da Portaria N° 160 de 09/09/2020 que regulamentou o saneamento dos dados a serem enviados, com disponibilidade de painéis públicos que publicitem tais divergências).

O saneamento dos dados processuais foi e está sendo uma etapa muito importante na implantação e efetivação do DataJud visto que contribui a fim de que os dados apurados sejam fontes confiáveis de transparência e publicidade das estatísticas judiciárias. Visa, ainda, que os dados sirvam de insumos para os estudos produzidos no Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), subsidiando a formulação e o monitoramento de políticas públicas e auxiliando os gestores com informações analíticas precisas para a tomada de decisões, conforme citado no Relatório de diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud (CNJ, 2022): “Nesse contexto, o DataJud possibilita uniformizar

procedimentos e, com isso, aperfeiçoar as informações utilizadas para estudos e pesquisas judiciárias. O objetivo é que essa base contribua para a maior precisão de dados, permitindo não só acompanhar de modo mais efetivo a performance das unidades judiciárias como também subsidiar a elaboração e o monitoramento de políticas públicas no âmbito da Justiça, em atendimento aos princípios constitucionais da transparência e da eficiência administrativa”. Importante frisar que o relatório em contendo contemplou um diagnóstico das iniciativas, dificuldades, percepções e avanços dos tribunais quanto ao saneamento dos dados enviados à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).

Em resumo, após aplicação, pelo CNJ, de questionário preliminar sobre o saneamento do DataJud com quase a totalidade dos 90 Tribunais Nacionais, o relatório de diagnóstico enumerou-se as principais dificuldades de saneamento do DataJud que impactam na qualidade dos dados a serem utilizados: Não há padrão no saneamento de dados informados pelos advogados/partes: “Os tribunais estão cientes da importância do saneamento de assuntos ou classes informados pelos advogados e/ou partes, a ser realizado após a distribuição. Apesar de recomendada e normatizada e de haver equipe especializada em alguns locais, a tarefa ainda se apresenta sem padrão e fica a cargo de cada unidade, vara ou juiz ”; mudança constante dos parâmetros exigidos pelo CNJ para comparar DataJud com o Justiça em números; ausência de um modelo nacional de atualização das Tabelas Processuais Unificadas(TPU); falta de alinhamento entre CNJ e Conselhos Superiores da Justiça Federal e do Trabalho quanto as TPU; existência de códigos diferentes para identificação de um mesmo movimento processual nos Tribunais, ausência e erros nos lançamentos dos dados nos sistemas judiciais, dentre diversos outros.

Ademais, nesse sentido, o site de apresentação dos painéis de informação do DataJud corrobora a expectativa de avanços na qualidade dos dados: “Com a melhoria da qualidade dos dados da base, espera-se extinguir uma série de sistemas de cadastros, como, por exemplo: Justiça em Números, Módulo de Produtividade Mensal, entre outros, uma vez que essas informações serão extraídas diretamente do DataJud. É importante ressaltar que a extinção desses sistemas ocorrerá à medida que os dados forem considerados mais confiáveis/seguros.”(CNJ, 2021). Destaca-se o engajamento da Divisão de Pesquisas Judiciárias do CNJ no aprimoramento do DataJud, conforme notícia publicada no site do CNJ em 26 de outubro de 2021, acerca do auxílio das Pesquisas judiciárias do CNJ na gestão da Justiça nos últimos 15 anos (CNJ, 2021): O DataJud será uma base detalhada e possibilitará a realização de pesquisas utilizando recortes específicos, como explica a diretora-executiva do DPJ, Gabriela Moreira de Azevedo Soares. “As possibilidades de realização de estudos e diagnósticos serão ampliadas com a disponibilização de informações pormenorizadas sobre qualquer assunto ou matéria de direito”. Segundo ela, o acesso será público, com a construção de painel estatístico para consulta por matéria, ano e mês de todos os indicadores do Poder Judiciário, estabelecendo inúmeras possibilidades analíticas.

Corroboram ainda com essa necessidade de aprimorar a qualidade dos dados o estudo de (OLIVEIRA&CUNHA, 2020): “As estatísticas judiciais e a adoção de um padrão de dados para que possam ser acessados livremente somente é possível a partir da utilização de instrumentos de tecnologia da informação e de sistemas integrados que sejam capazes de dar robustez e confiabilidade às informações disponíveis”. Outro problema constatado pelas autoras citadas acima é a ampliação da “produção de dados”, visto que há ausência de dados que permitam, por exemplo, analisar a efetividade e a qualidade das decisões judiciais. Um exemplo dessa ausência de análise é não constar no Relatório Justiça em Números dados sobre reforma das decisões: “Faltam, também, indicadores de qualidade, e o proxy mais utilizado para isso, o indicador de reforma de decisões, parou de ser publicado por inconsistência e imprecisão dos dados, uma vez que não há um movimento padrão para extrair essa informação”.

Não há ressalvas no citado acima como afirma (OLIVEIRA&CUNHA, 2020) que “a produção de dados estatísticos confiáveis, que permitam a instituição de um planejamento estratégico e o monitoramento de ações voltadas à melhoria da prestação jurisdicional, faz parte de uma tendência global na administração pública, no sentido de adotar instrumentos capazes de monitorar o desempenho organizacional e orientar práticas voltadas à otimização da alocação de recursos e à melhoria dos serviços prestados”, em síntese, há necessidade de que estatísticas confiáveis estejam fundadas em dados precisos.

Ainda mais, conforme (OLIVEIRA&CUNHA, 2020), a situação da qualidade dos dados permanece a mesma do início do século: “Se em termos de quantidade, transparência e publicidade de dados o cenário é positivo, em termos da qualidade desses dados é preciso avançar. Os dados disponíveis hoje são melhores que os existentes há uma década, mas continuam a permitir apenas a avaliação da produtividade global do Judiciário, de tribunais e juízes, estando ainda distantes do que é necessário para possibilitar a elaboração e a avaliação de políticas públicas de melhoria da prestação dos serviços de Justiça”.

Apoiado nesses problemas, o presente estudo se propôs a verificar a hipótese de que ainda é incipiente, introdutório, inicial a contribuição do DataJud para a gestão dos Tribunais. Para alcançar esse objetivo fez-se uso de investigação bibliográfica e documental, analisando as fontes disponíveis sobre o tema, as resoluções e manuais do CNJ sobre o DataJud, comparando as entregas atuais e o que o DataJud pode proporcionar.

Evidências de utilização do DataJud

Quanto às contribuições atuais do uso do DataJud, após pesquisas foi possível identificar o importante painel estatístico do Poder Judiciário (<https://www.cnj.jus.br/DataJud/painel-estatistica>), previsto na Resolução CNJ nº 333/2020, que visa disponibilizar dados de um banco de dados massivo em um painel de simples

navegação e acesso, compilando as estatísticas judiciais processuais mais relevantes. Nesse painel é possível verificar os dados referentes ao ano de 2020, 2021 e 2022 organizados quanto a gestão processual, produtividade, indicadores, tempos, indicadores em mapas e opção para download da relação de processos que compõem os indicadores de casos novos, conclusos, julgados, pendentes, baixados, 5% mais antigos e aqueles com sem movimentação a mais de 50 dias, sendo necessário escolher um órgão julgador para realizar a extração. Também é possível realizar a extração por Tribunal, sendo que somente são extraídos dados consolidados dos mesmos indicadores acima, por órgão julgador.

Não há como negar que esse painel do DataJud é um avanço extraordinário na forma de visualização dos dados processuais, bem como da extração de dados, entretanto, ainda são poucas as informações disponíveis tanto para extração como para visualização, não sendo ainda possível visualizar dados por assunto processual, tampouco filtrar dados das partes, nem dos tipos de ações. Também há a dificuldade de extrair informações analíticas de todo um Tribunal, visto que atualmente somente é permitido a extração de um órgão julgador por vez.

Outro painel disponível do DataJud é o painel de monitoramento (<https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>) onde é possível acompanhar a quantidade de processos e movimentações processuais de cada Tribunal do país, com histórico desde 2020, bem como visualizar os percentuais atuais de quantidade de processos por ramo de justiça.

Importante painel para cientistas de dados, visto que demonstra os percentuais de consistência dos dados do DataJud é o painel de saneamento do DataJud, nesse painel, por ramo e por Tribunal, é possível identificar os erros em processos, em partes, as divergências entre indicadores do DataJud e do Justiça em números/Módulo de produtividade mensal e a pontuação do art 8 do prêmio CNJ de qualidade instituído pela portaria CNJ 170/2022.

Ademais, já estão também em funcionamento o painel de acompanhamento dos processos envolvendo a Lei Maria da Penha, onde consta para cada Tribunal de justiça, a quantidade de medidas protetivas de urgência e o total por tipo de movimento de resultado; além do painel de acompanhamento das ações coletivas, que informa a situação das ações coletivas em todos os Tribunais do país, enumerando todos os processos coletivos autuados, julgados e/ou arquivados desde o ano de referência 2020, agrupando por classe processual e/ou assunto do processo. Outro painel importante que utiliza dados do DataJud é o painel de Execução Civil, que informa a situação, por Tribunal, da quantidade de processos autuados, baixados, extintos, sentenças homologatórias e pendentes. Ainda existem painéis dos grandes litigantes, do SIRENEJUD (meio ambiente), de Judicialização da Saúde e do Sistema Nacional de Controle de Interceptações de Comunicações.

Importante ressaltar que o DataJud substituiu os dados de litigiosidade do RJN, como afirmou o Ministro Luiz Fux na apresentação do RJN 2022 (CNJ, 2022): “Esse novo marco de mudança metodológica na consolidação das informações estatísticas e orçamentárias origina-se de um arranjo normativo e estratégico judicial que coloca como meta a construção de uma cultura institucional baseada em dados (data-driven administration) [...] O relatório

materializa a competência de construção de conhecimento científico por meio de pesquisas para identificar fatores que influenciem a atividade jurisdicional atribuída ao Poder Judiciário por força da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [...] O DataJud consiste em um marco de eficiência e priorização da transparência ativa, passando a ser desnecessário o preenchimento específico e manual por cada um dos gestores das cortes brasileiras, tendo em vista que é baseado em envios e recebimentos automatizados de informações.” que conforme (CHAVES, 2020) expressa a ferramenta de accountability mais importante do CNJ, já que se apresenta como documento-síntese do SIESPJ. Da mesma forma (CHAVES, 2019) explana que o RJN fornece “não apenas elementos para o desenvolvimento de políticas públicas judiciárias, mas também elementos para pesquisas acadêmicas e profissionais sobre a Justiça, refletindo, assim, a dimensão de transparência contida na ideia de accountability”. Ratifica essa importância do RJN os termos citados na apresentação do próprio relatório: “As informações do Justiça em Números também são utilizadas pelo Comitê Técnico de Apoio na produção de pareceres técnicos sobre anteprojetos de lei de criação de cargos e funções; pela sociedade acadêmica na produção de estudos e pesquisas e como ferramenta para instruir o processo decisório relativo às políticas públicas judiciais. Além disso, por ser uma pesquisa que traça um panorama global da Justiça brasileira, o relatório Justiça em Números contribui para dar efetiva transparência da situação do Judiciário perante a sociedade”.

Ressalta-se que o prêmio CNJ Juízo Verde 2022, conforme relatório Prêmio Juízo Verde: modalidade produtividade, utilizou-se do DataJud: “O cálculo considerou as informações constantes na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020, e a parametrização prevista no anexo da Portaria CNJ n. 62/2022”.

Frisa-se também que os dados do DataJud também foram utilizados no levantamento que analisou o impacto da COVID-19 no Poder Judiciário (CNJ, 2022): “A fim de compreender o desempenho e a produtividade do Poder Judiciário brasileiro no contexto pandêmico, foi utilizada a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud). Indicadores como Casos Novos ingressantes na Justiça, Índice de Conciliação, Taxa de Audiências por Caso Novo, Percentual de Liminares concedidas por sentença, Taxa de Congestionamento, Tempo de Julgamento e outros foram úteis para compreender a performance dos tribunais em um período atípico como o ano de 2020”.

Utilizado também, conforme Resolução CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências, no cálculo das metas do CNJ que se relacionem com dados processuais, sendo extraídos do DataJud: “Art. 12. As Metas Nacionais do Poder Judiciário serão elaboradas, prioritariamente, a partir dos indicadores relacionados a cada um dos Macrodesafios de que trata o Anexo II desta Resolução...§ 3º Os dados relativos às Metas Nacionais de natureza processual serão extraídos da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DataJud”.

Outras utilizações, conforme questionário do Relatório de diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud (CNJ, 2022) são os resultados já alcançados com o uso dos dados do DataJud como auxílio à gestão dos Tribunais, a exemplo de estudos recentes feitos a partir da análise de dados, abordando desde planejamento (TRE-AL), gestão estratégica (TJ-AL) e produtividade (TRT21) até temas como violência doméstica (TJ-RJ) e covid-19 (TRE-GO). Merecem destaque quanto ao uso dos dados do DataJud na gestão dos Tribunais os estudos e ações que impactam na política de organização judiciária dos Tribunais, como as reestruturações de desativação de Comarcas e de especializações de unidades realizadas pelos Tribunais: TJ-BA e TJ-PA, bem como o estudo das varas únicas para viabilização do projeto Vasos Comunicantes realizado pelo TJ-BA.

Contudo, o próprio relatório conclui que esses resultados ainda são de pequena monta, quando se compara com as possibilidades de uso dos dados do DataJud: “A partir da análise de dados, muitos tribunais produzem estudos voltados às necessidades locais e destinados ao conhecimento da própria gestão processual, que podem subsidiar a formulação de políticas judiciárias; em outros órgãos, vê-se que as produções ainda são mais voltadas ao acompanhamento de metas, dados estatísticos e atendimento das diretrizes do CNJ”. Desta mesma análise, entretanto se extrai que “A produção de estudos e diagnósticos a partir de dados do DataJud, no entanto, ainda se mostra exígua e merece ser estimulada”.

Destaque-se que, conforme Relatório de diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud (CNJ, 2022), se pode ainda extrair razões não completamente solucionadas que fazem perpetuar as divergências entre os dados e que dificultam o uso confiável dos dados do DataJud: “as incongruências presentes na interface entre os dados do DataJud, do Justiça em Números e do Módulo de Produtividade Mensal, de modo geral, têm diversas razões; por exemplo, o não compartilhamento das regras de negócio pelo CNJ e a demora na atualização dos dados enviados pelos tribunais, além de outras elencadas no presente relatório”.

Desta forma, embora já esteja presente nos painéis oficiais do CNJ, no RJN 2022 e nos elementos comparativos do prêmio de qualidade CNJ 2021, seu uso nessas políticas públicas já consagradas no Judiciário ainda estão em fase de constante implementação, devido às divergências acima apontadas, sendo ainda pontuais a disponibilidade de extração de dados para que a comunidade de cientistas de dados realizem pesquisas.

A extração de dados em formato aberto é de suma importância para os cientistas de dados, como afirma (ELENA, 2015) que especifica as características do formato aberto, que incluem: acessibilidade (disponibilidade integral de dados, a um custo de reprodução razoável, preferencialmente acessíveis para download on-line); sustentabilidade (dados atualizados com frequência definida e processos padronizados para publicação); reutilização (formato de dados que permite a reutilização, a redistribuição e a combinação com outros conjuntos de dados – interoperabilidade); e não discriminação (o acesso aos dados não deve ser restrito a determinados propósitos ou sujeito a direitos autorais). Da mesma forma a autora

explicando que a quantidade de dados judiciais disponíveis tem sido mais resultado de políticas para aumentar a transparência do que para melhorar a qualidade da prestação jurisdicional ou a accountability (ELENA, 2015), ou seja, historicamente os dados não são usados para implementação de políticas.

Possíveis usos futuros do DataJud

Entretanto novas iniciativas do CNJ alterando a forma de coleta, alimentação e disponibilização dos dados do DataJud, como a Resolução CNJ nº 446, de 14 de março de 2022, que torna obrigatório o uso da plataforma CODEX, onde os Tribunais terão que alimentar o DataJud também com o inteiro teor dos documentos e atos proferidos relativos a todos os processos eletrônico constatam que o modelo atual precisava ser alterado a fim de ampliar as contribuições para a gestão dos Tribunais.

O Codex é uma plataforma nacional, desenvolvida no âmbito do Programa Justiça 4.0, que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados. Ele funciona como um *data lake* de informações processuais, que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações. Entre os usos desses dados, estão a produção de painéis e relatórios de inteligência de negócios (*business intelligence*), a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas, a alimentação automatizada de dados estatísticos e até mesmo para a criação de modelos de inteligência artificial, ou seja, com a implantação e utilização da base de documentos que o CODEX alimentará o DataJud pode-se extrair qualquer dado que estejam nos vários tipos de documentos, como petições iniciais, contestações, despachos, sentenças, acórdãos, etc.

Corroborando com (CUNHA & CHAVES, 2022), pode-se afirmar que as extrações atuais de dados ainda não buscam uma “construção e sustentação de políticas judiciárias baseadas em evidências”, tampouco extraem, processam e divulgam informações qualitativas dos processos, das partes, dos assuntos processuais e de temas relevantes, todos estes com a possibilidade dos cientistas de dados coletarem analiticamente os dados de cada processo, a fim de tanto produzirem conhecimento como aferirem pesquisas já realizadas. Em síntese, reafirma-se essa expectativa para o uso do DataJud: “Considerando a quantidade de informações que se encontram registradas em cada processo judicial, seria de se esperar que a “estatística judiciária” brasileira pudesse registrar, contabilizar e divulgar periodicamente uma série de dados que normalmente não produz.”.

Diretamente relacionado com a ausência de informações disponíveis para cientistas de dados, bem como pela próprio incentivo à pesquisa de dados do Judiciário, está em processo de implantação a criação da Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJs), no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada pela resolução nº 462, de 6 de junho de 2022. Espera-se que a consolidação da rede e dos grupos de pesquisa incentivem os cientistas de dados internos a produzir dados confiáveis e institucionais sobre o Poder

Judiciário brasileiro, bem como a monitorar e tratar os dados, além de fiscalizar a produção de estatísticas judiciais. Ressalta-se que a resolução regulamenta a gestão das estatísticas, tendo como base a relevância do uso das informações da base DataJud para produção de diagnósticos sobre o Poder Judiciário nacional e local, descentralizando a gestão para cada Tribunal, conforme art. 2º da resolução: “Cada tribunal deverá instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ), de caráter permanente, que integrará a RPJ e terá competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário”.

Em síntese, espera-se que a implantação da Rede de pesquisas Judiciárias, prevista para outubro de 2022, alavanque o uso das pesquisas sobre o judiciário, contribuindo para que estas forneçam subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciais.

Por fim, cabe concordar com a análise feita por (VARELLA, 2017), ressaltando que o DataJud, o CODEX e a rede de pesquisas serão impulsores de modificações desse quadro visualizado em 2017: “Boas políticas decorrem de bons debates. Bons debates decorrem de bons dados e de visões plurais tanto sobre o que eles dizem, como sobre suas decorrências políticas”, ou seja, temos de ter bons dados, dados disponíveis para a “academia” e temos que discutir esses dados a fim de contribuir para a gestão dos diversos Tribunais no País.

Conclusão

São evidentes as contribuições do DataJud em relação a publicizar os dados analíticos do Poder Judiciário, a exemplo do painel estatístico do Poder Judiciário, nos dados judiciais do Relatório Justiça em Números 2022, no Prêmio CNJ de Qualidade, dentre outros painéis.

Entretanto, ainda estão ausentes dados qualitativos que possam contribuir ainda mais para a gestão dos Tribunais. Da mesma forma, ainda não estão disponíveis todos os dados, sejam eles dados estruturados processuais, sejam eles dados dos documentos processuais, para que cientistas de dados possam melhor estudar os dados do Poder Judiciário, e assim possam analisar e contribuir com seus estudos.

Em síntese, de um lado, as importantes contribuições do DataJud, do outro lado os problemas existentes na confiabilidade e segurança dos dados, bem como a necessidade de ampliação da disponibilidade pública dos dados corroboram a hipótese inicial de que ainda há muito a avançar para que o DataJud possa contribuir efetivamente para a gestão dos Tribunais, visto ser um marco grandioso, um lago concentrador de dados que certamente irrigará as pesquisas sobre o Judiciário.

Referências

BRASIL

Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006. **Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111364.ht. Acesso em: 17 Jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Justiça em Números 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 13 Set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Impacto da Covid-19 no Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ,

2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/541>. Acesso em: 17 Jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/guia-de-politica-versao-final.pdf>. Acesso em: 17 Jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Prêmio Juízo Verde: modalidade produtividade / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/547/1/premiojuizoverde.pdf>. Acesso em: 17 Jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Pesquisas judiciais do CNJ auxiliam na gestão da Justiça nos últimos 15 anos - Brasília: CNJ; 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias-do-cnj-auxiliam-na-gestao-da-justica-nos-ultimos-15-anos/>. Acesso em 18 Jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Apresentação dos painéis de informação - Brasília: CNJ: 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistemas/DataJud/paineis-de-informacao/>. Acesso em 18 Jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Relatório de diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do Datajud / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/pnud-relatorio-v2-2022-06-14.pdf>. Acesso em 18 Jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 4, de 16 de agosto de 2005. **Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências.** Brasília: CNJ, 2005c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>. Acesso em: 03 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 12, de 14 de fevereiro de 2006. **Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=206>. Acesso em 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 15, de 20 de abril de 2006. **Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/210>. Acesso em 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Portaria n. 76, de 12/05/2009. **Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.** Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1871>. Acesso em 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Portaria n. 186, de 17/10/2013. **Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.** Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em 12 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020. **Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.** Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>. Acesso em: 19 Julho 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 331, de 20 de agosto de 2020. **Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.** CNJ: Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 03 Abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 333, de 21 de setembro de 2020. **Determina a inclusão de campo/espço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências.** CNJ: Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>. Acesso em: 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 446, de 14 de março de 2022. **Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional e dá outras providências.** CNJ: Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4417>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 462, de 06 de junho de 2022. **Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências..** CNJ: Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Resolução n. 462, de 06 de junho de 2022. **Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências..** CNJ: Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

CHAVES, Luciano Athayde. **O Arquipélago da Justiça: O modelo do Governo Judicial no Brasil e o controle do Estatuto da Magistratura.** 2019.

CHAVES, Luciano Athayde. **Quanto custa a justiça.** Revista CNJ, v 4, n 1. jan. jun. 2020_stamped

CUNHA, Alexandre dos Santos; CHAVES, Luciano Athayde. **Resolução nº 462 do CNJ e a política judiciária de pesquisa e ciência de dados.** Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-08/cunhae-chaves-politica-judiciaria-ciencia-dados>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

CUNHA, Luciana Gross. **Indicadores de desempenho do Judiciário: como são produzidos e qual a sua finalidade.** Cadernos FGV Projetos, v. 12, p. 41-45, 2010.

CUNHA, Luciana Gross; CUNHA, Alexandre dos Santos; Flavia SCABIN; MACARIO, M. P.; Marcelo Kalil ISSA . **Relatório Jun. 2004 - O Sistema Judicial Brasileiro.** 2004.

ELENA, Sandra. Open Data for Open Justice: A Case Study of the Judiciaries of Argentina, Brazil, Chile, Costa Rica, Mexico, Peru and Uruguay. In: OPEN DATA RESEARCH SYMPOSIUM. Center for the Implementation of Public Policies Promoting Equity and Growth. Ottawa, Canada, 27 maio 2015. Disponível em: <http://www.opendataresearch.org/dl/symposium2015/odrs2015-paper10.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2022.

FALÇÃO, Joaquim; LENNERTZ, Marcelo; TÂNIA ABRÃO, Rangel. **O controle da administração judicial.** Revista de Direito Administrativo. 250. 10.12660/rda.v250.2009.4138. 2012

GABARDO, Emerson. **Princípio da eficiência.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82/edicao-1/principio-da-eficiencia>. Acesso em: 27 ago. 2022.

KIM, Richard Pae; SOARES, Gabriela Moreira de Azevedo. **Contribuições das estatísticas e das pesquisas como mecanismos de criação e avaliação das políticas públicas do Poder Judiciário.** Revista CNJ, Brasília, v. 3, n. 1, p. 84-95, jan./jun. 2019.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. **Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia.** Revista Direito GV, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020, e1948. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201948>.

RENAULT, Sérgio R. Tamm. **A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal.** Revista do Serviço Público, Brasília, ENAP, v. 56, n.2, p. 127-136, abr. a mar. de 2005.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas.** Revista do Serviço Público, Brasília, v.62, n. 2, p. 119-136, abr./jun. 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Resolução n. 285, de 25 de Março de 2004. **Institui o Regulamento do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário - BNDPJ.** Brasília: STF 2004. Disponível em https://www.stj.jus.br/webstj/Institucional/Biblioteca/Clipping/2Imprimir2.asp?seq_edicao=547&seq_materia=9570. Acesso em 18 Jul. 2022.

VARELLA, Santiago. **Estatística, planejamento e políticas judiciárias. Ainda um debate de surdos.** Brasília, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/31713376/Estat%C3%ADstica_planejamento_e_pol%C3%ADticas_judici%C3%A1rias_ainda_um_debate_de_surdos. Acesso em 13 Ago 2022.